



TC: 033.001/2013-8

**Termo de Recebimento Definitivo de Serviço**, referente ao Objeto do Contrato nº 16/2013 firmado em 02/05/2013 entre a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A** e o **Tribunal de Contas da União – TCU**.

O Tribunal de Contas da União – TCU, na qualidade de **CONTRATANTE**, com Sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote nº 01, em Brasília/DF, inscrito no C.G.C (M.F) sob o nº 004.414.607/0001-18, neste ato representado pelos servidores **TIAGO TOLENTIO DE OLIVEIRA**, TFCE, matr. 6716-4 e **FABRICIO ROSSI FERNANDES LIMA**, TFCE, matr. 3364-2, membros da Comissão de Fiscalização do serviço, designada pela Portaria SENGE nº04, de 14 de maio de 2013, publicada no BTCU nº19 de 27 de maio de 2013, para proceder ao recebimento definitivo do fornecimento e a instalação de 04 (quatro) elevadores, para o Edifício Sede do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço global, com amparo no disposto da alínea “b” do inciso I do artigo 73, combinados com os ditames previstos no art. 69, todos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 31/2013, cuja empresa vencedora foi a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF/SUL Quadra 6 Conjunto B Lotes 1/3, Brasília-DF, neste ato representada pela Sra. **Ivone Venancio**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.456.240 SSP/DF e do CPF nº 606.828.501-44, passa a testar a qualidade do objeto contratado, mediante assinatura do presente **Termo de Recebimento Definitivo**, que, posteriormente à sua formalização, deverá ser devidamente anexado ao **TC – 033.001/2013-4**, especificando, para tanto, as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO AO OBJETO**

1. Os serviços em apreço, em consonância com os instrumentos contratuais firmados, envolvendo as partes referidas no Preâmbulo deste termo, foram devidamente observados, avaliados e recebidos, apresentando perfeita adequação ao objeto pactuado, em observância às descrições aprovadas nos projetos básico e executivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

2. Estando os serviços, objeto da descrição em epígrafe, em perfeitas condições de elaboração e conclusão, de acordo com as especificações técnicas autorizadas, bem assim tendo sido cumpridas todas as normas e disposições legais pertinentes, em sintonia com os projetos básicos e executivos, aprovados e aceitos pelas partes, fica o Contratante imitado em sua plena posse de domínio, recebendo definitivamente os projetos em tela por força deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

3. O recebimento da obra não exime a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**, na qualidade de Contratada, das seguintes obrigações:



3.1. A **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, mesmo após a assinatura do presente Termo de Recebimento dos Serviços, fica obrigada a corrigir, reelaborar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, incorreções ou defeitos posteriormente identificados, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.2. A **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, mesmo após a assinatura do presente Termo de Recebimento, será responsável por qualquer dano causado ao Tribunal de Contas da União – TCU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo TCU.

3.3. A **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** será responsável, a qualquer tempo, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da elaboração dos projetos, mesmo após a assinatura do presente Termo de Recebimento.

3.4. A **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, mesmo após a assinatura do presente Termo de Recebimento, será responsável pela consistência do trabalho, durante o prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Jurídica do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de junho de 2014.

Pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

  
**TIAGO TOLENTIO DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**FABRICIO ROSSI FERNANDES LIMA**  
Membro

Pela **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**:

  
**Ivone Venancio**

Representante da empresa